



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

*Licitação Fracassada*

**Processo Licitatório nº:** PML n. 110/2022

**Modalidade nº:** Tomada de Preços nº 013/2022

**Objeto da Licitação:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra necessários a execução e instalação de rede de baixa tensão e iluminação pública no Anel Viário Walmor Dresch e no Bairro Portal das Flores, tudo em conformidade com os projetos, memorial descritivo e orçamentos em anexo.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe, para parecer prévio à anulação do certame do Gestor Público Municipal, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas pelo setor de licitações, comissão permanente de licitações e fiscal do contrato, entretanto o certame acima referenciado deflagrou-se fracassado, uma vez que a empresa classificada em primeiro lugar não atendeu na íntegra o item 5.2.3.5 do Edital, por não apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional para atestar aptidão do funcionário em funções de trabalho em altura, item necessário para a execução do serviço em licitação, portanto a empresa foi INABILITADA pela Comissão Permanente de Licitações.

Ainda, solicito que informe ao *Fiscal* da presente licitação da ausência regular de interessados para a participação do certame.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna(SC), 07 de novembro de 2022.

**Mariana de Azevedo Ramos**

Consultora Jurídica

OAB/SC 42414